



**CONTRATO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2017.**

Contrato FMAS n.º 005 /2017

Instrumento de contratual de **Prestação de Serviços de Orientador Social nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **HEBISSANDRA MENDES DA SILVA ROSA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, nº. 152, Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 01.127.430/0001-31, representado neste ato pela Gestora, Sra. Cléia de Fátima Gomes, brasileira, desquitada, autoridade superior, portadora do RG nº 5745269, órgão expedidor SSP-GO e CP nº 576.588.891-72, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: HEBISSANDRA MENDES DA SILVA ROSA**, brasileira, casada, portador do RG nº 3734923/ 2ª VIA e no CPF sob nº 991.341.601-91, residente e domiciliado no Município de Catalão - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **Prestação de Serviços de Orientador Social nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017**, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2017**, proveniente do Processo Administrativo Nº 178/2017, se fundamenta na excepcionalidade expressa do Decreto Executivo Anexado fundamentado pelo art. 37, IX da Constituição Federal com vista ao permissivo expresso pela Lei Municipal nº 690/2014 e demais correlatas, sendo regida em restrita obediência a Lei



*Gomes*  
*HebiSSandra*

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelos procedimentos elencados na IN 012/14 e 010/15 do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Compete ao **Orientador Social**, as seguintes atribuições conforme dispõe a Resolução nº 09 de 15 de abril de 2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social

– Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução se dará segundo objeto descrito, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE, devendo ser acompanhada, fiscalizada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO, durante o período de aproximadamente 04 (quatro) meses.

5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

*Gomes*  
*HomSora*



5.5 – Executar as ações de Assistência integral às pessoas em todas as fases e ciclos da vida, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

5.6 - Realizar atendimentos de primeiros socorros, encaminhando adequadamente o paciente quando necessário, participar da organização das rotinas de trabalho da UBS;

5.7 – Participar do acompanhamento, supervisão e da avaliação da prestação, contribuindo para sua maior capacitação técnica e estímulo à educação continuada;

5.8 – Participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com o ESF e disponibilizar tempo para a realização de visitas domiciliares, grupos operacionais, entrevistas e discussões com a comunidade assistida;

5.9 – Ser corresponsável pelas ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde da população adstrita à sua prestação;

5.10 – Contribuir para manter atualizado o fluxo de sistema de informações do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico bem como de Assistência Social, se solicitado pelo Contratante;

5.11 – Exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

6.2 - Período do Contrato: Conforme a necessidade do Município de Anhanguera no período máximo de 36(trinta e seis) meses, inicialmente compreendidos de Maio de 2.017 a Maio de 2.018, podendo ser prorrogado para igual período conforme necessidade de municipalidade, com amparo ao que dispõe o art. 2º, VI, I e VII da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 05 (cinco) do mês

8.2 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

8.3 - O **CONTRATANTE** deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.





## CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **37.01.08.244.2025.2.034.339036 – FICHA 467.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:





- 13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.
- 13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.
- 13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
- 13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.
- 13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

##### 14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

##### 14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

##### 14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público (observando o disposto no art. 80 da citada lei).

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, EXCETO no caso de determinação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, sem direito a eventual indenização a(o) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.





16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuação, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLÉIA DE FÁTIMA GOMES  
CREDENCIANTE**

**HEBISSANDRA MENDES DA SILVA ROSA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF: 012852771-04

Nome:

CPF: 011.518.741-32

